**CIRCULAR Nº 16.2021 - 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO DO ISS - SÃO PAULO**

A Lei n° 17.719/2021 do município de São Paulo trouxe diversas alterações na legislação do ISS São Paulo, sendo as principais:

- **Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM)**

De acordo com a alteração do artigo 9º-A da Lei nº 13.701/2003, **a partir de 27/11/2021**, os prestadores de serviços estabelecidos fora do município de São Paulo que emitam documento fiscal a tomadores estabelecidos no município de São Paulo deixam de ficar obrigados, a proceder á sua inscrição perante a Secretaria Municipal da Fazenda (CPOM), passando o referido cadastro a ser facultativo. O cadastro que anteriormente era obrigatório passa a ser opcional.

A alteração no CPOM decorre da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida em março de 2021, que julgou inconstitucional artigo 9º, *caput* e § 2º, da Lei nº 13.701/2003, no RE 1.167.509, tema 1020, onde fixou a seguinte tese "É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória".

- **Infrações Relativas á NFTS e à Ação Fiscal**

Conforme alteração do artigo 14 da Lei nº 13.476/2002 as multas por infrações passam a vigorar **a partir de 27/11/2021**, da seguinte forma:

- Multa de 50% do valor do ISS, observada a multa mínima de R$ 1.870,57, por documento, aos tomadores de serviços não obrigados à retenção e recolhimento do imposto que deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços ou com dados inexatos, NFTS (atualmente a multa é R$ 74,11 por documento);

- A multa de 50% será majorada para 100% do valor do ISS, quando comprovado que o tomador tinha conhecimento de que o prestador simulava estabelecimento fora de São Paulo;

- A multa por embaraço a fiscalização, no valor de R$ 1.433,44 (inciso VI), também se aplica no não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros (amplia sua aplicação, inclusive com relação as informações de terceiros).

- **Sociedades Uniprofissionais (SUP)**

No que diz respeito às sociedades uniprofissionais, foi alterado o art. 15 da Lei nº 13.701/2003 estabelecendo o aumento da carga tributária que decorre da elevação da base de cálculo presumida com efeitos **a partir de 24/02/2022.** As faixas de receita bruta mensal serão calculadas da seguinte forma:

- R$ 1.995,26 por profissional habilitado, até 5 profissionais;
- R$ 5.000,00 por profissional habilitado, de 6 até 10 profissionais;
- R$ 10.000,00 por profissional habilitado, de 11 até 20 profissionais;
- R$ 20.000,00 por profissional habilitado, de 21 até 30 profissionais;
- R$ 30.000,00 por profissional habilitado, de 31 até 50 profissionais;
- R$ 40.000,00 por profissional habilitado, de 51 até 100 profissionais;
- R$ 60.000,00 por profissional habilitado, acima de 100 profissionais.

Atualmente o valor é de R$ 1.995,26 por profissional habilitado, independentemente do número de profissionais na sociedade, ou seja, essa progressividade irá majorar exponencialmente a carga tributária para as sociedades uniprofissionais.

- **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)**

**A partir de 01.01.2022** fica alterado o art. 16 da Lei nº 13.701/2003, que redução a alíquota de ISS de 5% para 2%, nos seguintes serviços:

I) **10.05** (Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios) e **17.11** (administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros), relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;

II) **10.04** (agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring"), **relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);**

III) **13.01** (fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres), **13.02** (fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres) e **13.03** (reprografia, microfilmagem e digitalização), **exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos** e **17.07** (franquia ("franchising")).

IV) **23.01** (serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres), relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;

- **Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 (PPI 2021)**

Reparcelamento: estabelece que os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento do Programa de Regularização de Débitos (PRD) (parcelamento do regime especial da SUP), poderão ser transferidos para o PPI 2021, sendo que antes permitia apenas do Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários (PAT), **cujo pedido de transferência deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2021**.

- **Programa de Regularização de Débitos (PRD)**

Exclusão: na hipótese de atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 90 dias e não comprovação da desistência no prazo legal, o sujeito passivo não será excluído do PRD se o saldo devedor em aberto for integralmente pago até o prazo de 30 dias, contados da sua notificação administrativa, ficando convalidada sua permanência.

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais: